



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Sexta Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. O Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa participou do julgamento do processo em que Sua Excelência é Vistor. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, e Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado registrou a presença de participantes do Fórum Nacional de Auditoria e Perícia Contábil da Fundação Brasileira de Contabilidade, de vários Estados do Brasil, acompanhados pela Senhora Sílvia Maria Leite Cavalcante, Presidente do Conselho de Curadores da FBC. O Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado consignou votos de congratulações aos Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Luiz José Dezena da Silva, Morgana de Almeida Richa e Maria Helena Mallmann pelo transcurso dos natalícios no mês de maio. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho parabenizou o Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado pelo seu aniversário nesta data. Os demais Ministros presentes na sessão associaram-se às homenagens, bem como o Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, em nome do Ministério Público do Trabalho, e os advogados doutores Denise Arantes Santos Vasconcelos, Adriano Costa Avelino, Osmar Mendes Paixão Cortes, José Marcelo Fernandes e o Doutor Bruno Cronemberger Tenório, em nome da Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos de pesar pelo falecimento do Desembargador Francisco Antônio de Oliveira, que foi Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Junior registrou nota de pesar pelo falecimento Professor Doutor Manuel Dutra, esposo da Excelentíssima Desembargadora Maria Zuila, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e pai da Excelentíssima Juíza Sofia Lina Dutra, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª



Região. O Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou votos de felicitações a Sua Santidade o Papa Leão XIV, eleito no dia oito de maio como novo pontífice da Igreja Católica. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann associou-se à homenagem. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 102943-77.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, EMBARGANTE: RENATO TRISTAO MACHADO, Advogado: Dr(a). RENATO TRISTAO MACHADO JUNIOR, EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 11151-85.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, EMBARGADO: ANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado: Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ROT - 8877-57.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): RAUL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr(a). DANILO SUNIGA NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AR - 1001094-72.2022.5.00.0000**, AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr(a). CAROLINE FREIRE CAVALCANTI VILELA, RÉU: LAUDIO ANTONIO LEITE DE MOURA, Advogada: Dr(a). VANESSA OLIVEIRA ANDERSON, JOSE MANOEL DE SOUSA, Advogada: Dr(a). VANESSA OLIVEIRA ANDERSON, JOSE CARLOS GROSS, Advogada: Dr(a). VANESSA OLIVEIRA ANDERSON, CEZAR ANTONIO FASOLIN, Advogada: Dr(a). VANESSA OLIVEIRA ANDERSON, CLAUDIO RAUPP, Advogada: Dr(a). VANESSA OLIVEIRA ANDERSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 458 da



CLT, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo nº 0001061-64.2016.5.09.0128, e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista. Custas, pelos réus, no importe de R\$ 2.853,53, calculadas sobre o valor fixado à causa. Condenam-se os réus em honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC/2015, art. 85). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AR - 1000081-14.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: BRUNO SURNIN SAES TIROTTI, Advogada: Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogada: Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer da ação rescisória, rejeitar a impugnação ao valor da causa, e, no mérito, julgá-la procedente para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 905-72.2011.5.15.0132, e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ora autora ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos critérios de cálculo da parcela RMNR. Custas processuais a cargo do réu, das quais se encontra isento diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Libere-se o depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AR - 17852-56.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: ROBERTO SOARES MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer da ação rescisória, e, no mérito, julgá-la procedente para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 17852-56.2016.5.00.0000, e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ora autora ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos critérios de cálculo da parcela RMNR. Custas processuais a cargo do réu. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa. Libere-se o depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AR - 10079-23.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU:



ALCIDES BASILIO DA SILVA, Advogada: Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogada: Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogada: Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer da ação rescisória, rejeitar a impugnação ao valor da causa, e, no mérito, julgá-la procedente para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo proferido pela 5ª Turma, nos autos da reclamação trabalhista nº 306-86.2011.5.15.0083, e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, mantendo-se o acórdão regional que havia afastado a condenação da ora autora ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos critérios de cálculo da parcela RMNR. Custas processuais a cargo do réu, das quais se encontra isento diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Libere-se o depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 13532-15.2023.5.18.0000 da 18ª Região**, RECORRENTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dr(a). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, RECORRIDO: JESSICA BOTELHO PINTO, Advogado: Dr(a). ALEXANDRE CLAUDIO CARDOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a fim de desconstituir a sentença nos autos da ação de cumprimento de sentença nº 0011231-30.2023.5.18.0054, e, em juízo rescisório, acolhendo a ilegitimidade ativa da exequente, extinguir a execução individual sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Por unanimidade, condenar a ré, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 85, § 2º, do CPC), ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas da ação rescisória pela ré no importe de R\$369,12, calculadas sobre R\$18.456,09, valor arbitrado à causa. Devolva-se ao autor o depósito prévio. Dá-se a essa decisão a força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 11460-09.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: DOUGLAS DAMACENO SILVA MOREIRA, Advogado: Dr(a). LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, RECORRIDO: PRP TRANSPORTES SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA., Advogado: Dr(a). GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-RO - 11006-64.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE FELICIANO JUNIOR, Advogado: Dr(a). NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr(a). ANDRÉ DALLALANA, Advogado: Dr(a). RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, Advogado: Dr(a). BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr(a). PAULO VITOR MENDES DE AGUIRRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ROT - 126-94.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr(a). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravado(s): THIAGO MATOS CORREA, Advogado: Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr(a). NILO KAWAY JÚNIOR, Advogado: Dr(a). DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e julgar a ação rescisória improcedente. Custas invertidas, pelo autor. Honorários advocatícios a cargo do autor, nos termos da fundamentação. Reverta-se à ré o valor do depósito prévio. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1002926-86.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, RECORRIDO: JOELMA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão regional prolatado nos autos da Ação Trabalhista nº 1000764-34.2020.5.02.0374, por violação do art. 137 da CLT, e, em Juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de pagamento das férias em dobro em razão na inobservância ao prazo previsto no artigo 145 da CLT. Custas, em reversão, a cargo da parte ré, dispensada, em face do benefício da Justiça Gratuita, ora deferido. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da recorrida, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1000188-91.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSE MAURICIO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr(a).



WASHINGTON MARQUES SANTANA, RECORRIDO: MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr(a). MURILO POURRAT MILANI BORGES, Advogado: Dr(a). NOEDY DE CASTRO MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 103696-63.2024.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: UTIL - UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA, Advogado: Dr(a). ALEXANDRE LEMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr(a). PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA, RECORRIDO: RICARDO ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr(a). RENATO ECCARD, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas, em reversão, a cargo da parte autora, dispensadas, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da parte recorrida, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 102287-57.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr(a). FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr(a). HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr(a). MARCO ANTONIO BAZHUNI, Advogada: Dr(a). NAYANA CRUZ RIBEIRO, RECORRIDO: MARIO MARCIO VIEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dr(a). CATIA PINHEIRO GONCALVES, Advogada: Dr(a). ROBERTA DUMANI PESSANHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão desconstitutiva, por ofensa ao art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, em Juízo rescisório, julgar improcedente o pedido deduzido na ação trabalhista nº 0011804-04.2014.5.01.0201, no que concerne aos reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias previstas no artigo 3º da Lei nº 5.811/72. Condena-se o réu, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), calculadas sobre valor dado àquela causa, das quais fica dispensado, diante da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, requeridos em contestação, e que ora fica deferido, uma vez que preenchidos os requisitos legais (arts. 99, § 3º, CPC/15 e 4º da Lei nº 1.060/50 e Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 desta Corte). Honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Oficie-se,



com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Com o trânsito em julgado, fica a parte autora autorizada a levantar o depósito prévio. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 2918-20.2024.5.07.0000 da 7ª Região**, RECORRENTE: TIMETECH SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr(a). PEDRO CYSNE FROTA DE SOUZA, RECORRIDO: FABIO DE CASTRO SANTANA, Advogado: Dr(a). EZIO GUIMARAES AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o autor, porquanto lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também devidos pelo recorrido, em reversão, cuja exigibilidade se suspende enquanto a parte autora mantiver a condição legal de necessitada, como se infere do art. 98, § 1º, VI, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 527-16.2024.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogada: Dr(a). BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dr(a). CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr(a). BRENO NICO BORGIO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, do CPC/2015 e 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RO - 6000-64.2008.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): FÁBIO ZANON SIMÃO E OUTRO, Advogado: Dr(a). FÁBIO ZANON SIMÃO, OI S.A., Advogado: Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dr(a). SANDRA REGINA RODRIGUES, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Advogado: Dr(a). FÁBIO ZANON SIMÃO, CONSTRUTORA BENTO LTDA., Advogado: Dr(a). RAQUEL BOTELHO SANTORO, IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., LUIS AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Dr(a). CIRINEU DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário dos advogados da segunda ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o



Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RO - 2060-47.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FÁBIO MACHADO IZAR, Advogado: Dr(a). FLÁVIA ROBERTA MARQUES LOPES, Recorrido(s): MARIA CRISTINA GUILHERME DE OLIVEIRA, Advogada: Dr(a). MARIA DE LOURDES RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas em reversão pela autora, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, também de responsabilidade da autora, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade em razão do deferimento da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AR - 21103-82.2016.5.00.0000**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO PEDROSO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e, por consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Custas, pela autora, a serem calculadas sobre o valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado, libere-se ao réu o depósito prévio (art. 968, II, do CPC c/c art. 5º da INS 31 do TST), que deve ser intimado dessa decisão pela via postal. Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará. Intime-se a parte ré da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1010793-96.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: RICARDO SALDYS, Advogado: Dr(a). ANDRE GOMES DE CASTRO NETO, RECORRIDO: ADRIANO TORFATO DOS SANTOS, Advogada: Dr(a). ANDREA DE LIMA MELCHIOR, Advogado: Dr(a). LUCAS JOSE DA COSTA, EXPRESSO LINE TOUR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr(a). RICARDO SALDYS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para afastar a condenação do Réu, nos autos desta ação rescisória, à restituição dos valores recebidos a título de honorários advocatícios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 3473-91.2024.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: VICTOR ANDRES RODRIGUES JUAREZ, Advogado: Dr(a). ALLAN HABIB TEIXEIRA, Advogado: Dr(a). WILLY TEIXEIRA ROSAS, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dr(a). GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr(a). JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr(a). THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 102138-95.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dr(a). GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogado: Dr(a). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr(a). ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Recorrido(s): FLÁVIA LISBOA DE MORAES, Advogado: Dr(a). MARCOS ELI DE OLIVEIRA JÚNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1514-61.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr(a). CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Advogada: Dr(a). TATIANA DE SOUZA MUNDIM MACHADO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - MIRINAIDE LIMA DE SANTANA CARNEIRO, Recorrido(s): JURANDIR TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr(a). MOACIR DOS SANTOS MARTINS FILHO, Advogada: Dr(a). JULIANA CAZÉ MOREIRA, Advogado: Dr(a). JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 338-93.2020.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr(a). RAFAEL COSTA FORTES, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr(a). ALESSANDRO MARIUS O. MARTINS, Advogado: Dr(a). THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr(a). MARCELO DE ARAÚJO FREIRE, Advogada: Dr(a). BRUNA LETÍCIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr(a). MARIANA DE ALMEIDA E SILVA, Advogada: Dr(a). GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO, Advogada: Dr(a). PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 104107-48.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE:



LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr(a). LEONARDO MAZZILLO, RECORRIDO: MARCOS DUTRA BEZERRA, Advogado: Dr(a). JOAO ALBERTO GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir o acórdão proferido nos autos nº 0011173-42.2014.5.01.0207 e, em juízo rescindendo, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação trabalhista. Custas pelo réu, dos quais está isento. Honorários advocatícios ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do item II da Súmula 219 do TST e art. 85 do CPC, os quais permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AR - 1000680-06.2024.5.00.0000**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: FABIO GARCIA COSTA, Advogada: Dr(a). ALINE MARIA PEREIRA MENDONCA, Advogado: Dr(a). WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 21930-77.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): ROBSON HINS MACHADO, Advogado: Dr(a). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Recorrido(s): DUFORTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, MELNICK EVEN CRISTAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA., Advogado: Dr(a). FELIPE CHAMORRO ROBLESKI, Advogada: Dr(a). PAULINE PACHECO MORAES, Advogado: Dr(a). RODRIGO LACROIX DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AR - 8255-34.2014.5.00.0000**, Autor(a): GILMAR NILDO SIMAO, Advogado: Dr(a). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO, NELSON DA SILVA, Advogado: Dr(a). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO, Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr(a). MARCOS ROSA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer da ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas, pelos autores, no importe de R\$ 466,88, das quais se encontram isentos diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condenam-se os



autores ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 80358-51.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, Advogado: Dr(a). JOSE MIGUEL LIMA PARENTE, Recorrido(s): JOSE REIS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr(a). ANDERSON MENDES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, II, do CPC, em razão de incompetência material da Justiça Trabalhista, desconstituir o acórdão rescindendo nos autos do processo n.º 0000581-67.2017.5.22.0103, e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda originária, bem como para determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Custas em reversão, a cargo da ré. Honorários advocatícios também a cargo da ré, ora fixado no importe de 10%, sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 26-32.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO NERY SAMPAIO, Advogado: Dr(a). GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA, Agravado(s): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO NORDESTE DA BAHIA LTDA, MARIA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). DERNILTON LEITE NUNES, MARTA MARIA RIBEIRO CARDOSO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 14187-04.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogada: Dr(a). CHRISTIAN DINIZ SOUZA NABAS, Advogado: Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr(a). RENATO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, RECORRIDO: AVIMAR JOSE DA SILVA, Advogada: Dr(a). VALDERIS OTT DE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ROT - 15479-87.2024.5.03.0000 da 3ª Região**,



AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dr(a). ALINE DE CASTRO TRINDADE, Advogado: Dr(a). FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogada: Dr(a). LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Dr(a). ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS, AGRAVADO: LEANDRA DELFIM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr(a). RENATO FERREIRA PIMENTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: Juiz da 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: HCCiv - 1000746-83.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: MARCELO BRAGA DE PAIVA, Advogado: Dr(a). MARCELO BRAGA DE PAIVA, LUCIANO GUIMARAES DE CARVALHO, Advogado: Dr(a). MARCELO BRAGA DE PAIVA, COATOR: JUIZO DA 76ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de indeferir liminarmente o habeas corpus e extinguir o feito sem resolução de mérito. Custas indevidas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho , que consignou voto nos presentes autos. **Processo: HCCiv - 1000187-29.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: JOAO CARLOS PERES FILHO, Advogado: Dr(a). JOAO CARLOS PERES FILHO, COATOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o habeas corpus sem resolução de mérito, por perda superveniente do objeto e falta de interesse processual, considerando prejudicado o pedido. Custas indevidas. Intime-se o paciente e o impetrante. Cientifique-se a autoridade coatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: HCCiv - 1000603-94.2024.5.00.0000**,



IMPETRANTE: WAGNER MARTINS, Advogada: Dr(a). KATIANE BRITO DE PONTES, COATOR: Desembargador Dr Waldir dos Santos Ferro, TERCEIRO INTERESSADO: OSVALDO MARCONI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho , que consignou voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 1003186-03.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: ZANETICH CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr(a). CICERO JOSE DA SILVA, RECORRIDO: ESPÓLIO DE ANTONIO LUIZ DOS PASSOS - representado por VERA LUCIA DOS PASSOS, Advogada: Dr(a). SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES, FABIANO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, PEDRO ANTONIO FABIANO, REGINA RODRIGUES FIUZA FABIANO, AURICHIO IMOVEIS S/A, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 108010-86.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: GABRIELA MATTOSO RIBEIRO, Advogada: Dr(a). BARBARA MAIA MATTOSO, RECORRIDO: PATRICIA CASSIANO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: EDCiv-ROT - 3306-50.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, EMBARGANTE: CARMOSINO DA LUZ BECKER, Advogado: Dr(a). IVANIO GABRIEL CEVEY, Advogada: Dr(a). KATYUCIA SECCHI, BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS, Advogada: Dr(a). VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO, LUIS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO, Advogado: Dr(a). LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO, EMBARGADO: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS, Advogada: Dr(a). VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO, LUIS ALBERTO



GONÇALVES GOMES COELHO, Advogado: Dr(a). LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO, CARMOSINO DA LUZ BECKER, Advogado: Dr(a). IVANIO GABRIEL CEVEY, Advogada: Dr(a). KATYUCIA SECCHI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: CCCiv - 107-73.2025.5.12.0013 da 12ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAÇADOR/SC, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: CCCiv - 105-06.2025.5.12.0013 da 12ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAÇADOR/SC, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RO - 5477-74.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr(a). FERNANDO FÁVARO DO CARMO PINTO, Advogada: Dr(a). REGINA FLORA DE ARAÚJO, Advogada: Dr(a). ÉRIKA MARIA CARDOSO FERNANDES, Recorrido(s): SALVADOR FERREIRA, Advogado: Dr(a). LUIZ CARLOS MEIX, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, com ressalva de entendimento da Relatora, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios também de responsabilidade do autor, fixados pelo Tribunal Regional em 15% sobre o valor da causa, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade em razão do deferimento da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1002758-**



84.2022.5.02.0000 da 2ª Região, Recorrente(s): CLEIVANIO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr(a). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr(a). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado: Dr(a). LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1002226-18.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSINALDO MOREIRA DE SENA, Advogado: Dr(a). LUÍS GUSTAVO NICOLI, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: Ag-ROT - 5374-91.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): GRAFICA RAMI LTDA, Advogado: Dr(a). HENRIQUE DUARTE DE ALMEIDA, Agravado(s): CIRCOLO ITALIANO DI JUNDIAÍ, JOAO BERNARDINO MACHADO, Advogado: Dr(a). JONAS ALVES VIANA, LUCIA PETROVIC, MARIA EUGENIA SAVIETTO, Advogada: Dr(a). SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO DE GOUVEIA, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 6457-82.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: GILBERTO CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr(a). GEORGE VIEIRA DANTAS, RECORRIDO: JANICE ALELUIA DOS SANTOS, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o



Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RO - 124100-97.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MOISÉS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr(a). NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr(a). CAROLINE ARAÚJO, Advogado: Dr(a). ANDRÉ DALLALANA, Advogado: Dr(a). RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, Advogado: Dr(a). BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr(a). PAULO VITOR MENDES DE AGUIRRE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RO - 10533-78.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): NATANAEL ANTÔNIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr(a). NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Advogada: Dr(a). MARILZA DA PENHA SANTOS, Advogada: Dr(a). ANA CRISTINA CANDIDO DA LUZ, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr(a). FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS, Advogado: Dr(a). AIRES ALEXANDRE JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 8812-57.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogada: Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): JONAS NUNES DE MORAES, Redator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 21182-40.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr(a). CARLOS EDUARDO MARTINS MAINARDI, RECORRIDO: MAURI SEZAR BRAGA MARTINS, Advogado: Dr(a). ROGERIO PAGEL, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 11792-10.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: JORGE LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, RECORRIDO: FORTEBANCO VIGILANCIA



E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr(a). JULIANO COPELLO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 669-25.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr(a). NILTON CORREIA, Advogado: Dr(a). CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dr(a). BARBARA BRAUN RIZK, Recorrido(s): DOUGLAS LIMAS DA SILVA, Advogado: Dr(a). BEN HUR BRENNER DAN FARINA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Redatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ROT - 415-75.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): RONALDO MARCELO BEZERRA, Advogado: Dr(a). JEAN CARLOS VARELA AQUINO, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dr(a). ANA CLARA GARCIA DE LIMA AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.ma Ministro Douglas Alencar Rodrigues para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 12277-44.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): RETA RAPIDO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr(a). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Advogada: Dr(a). MARIA ADRIANNA LOBO LEAO DE MATTOS, Recorrido(s): EDUARDO ISAIAS PANTALEAO, Advogado: Dr(a). ÍTALO TELES CAETANO, EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., MARCOS ANDRE PAES DE VILHENA, PEDRO HENRIQUE GONCALVES DE VILHENA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 90-70.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr(a). ANDRE DIAS ANDRADE, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr(a). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR, Advogado: Dr(a). LUIZ GUSTAVO CORRÊA, Advogado: Dr(a). ANDERSON DA SILVA ARAÚJO, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a



vista regimental anteriormente deferida ao Ex.ma Ministro Douglas Alencar Rodrigues para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, ausente justificadamente, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 1001437-87.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: NILTON BRITO E OUTRA, Advogado: Dr(a). JOÃO ALVES DOS SANTOS, TRENTON NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dr(a). ANA PAULA MELO ATANES, Advogado: Dr(a). ANTÔNIO LEOMIL GARCIA FILHO, Recorrido(s): EDITORA E ARTES GRÁFICAS A AMERICANA LTDA., LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). REGINA SOUZA VIANA, SEBASTIANA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.ma Ministro Douglas Alencar Rodrigues para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRO - 211-69.2023.5.23.0000 da 23ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr(a). BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado: Dr(a). MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ, Advogado: Dr(a). TIAGO JOSE DE MORAES GOMES, AGRAVADO: MILENA ALVES DOS SANTOS VOLTOLINI, Advogada: Dr(a). ADRIANE SANTOS DOS ANJOS, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.ma Ministro Douglas Alencar Rodrigues para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ROT - 896-14.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARIA ABADIA DE LOURDES MARTINS OSORIO, Advogada: Dr(a). BEATRIZ NOVOA MARQUES, Advogado: Dr(a). EDUARDO DE BARROS PEREIRA, Advogado: Dr(a). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, Advogado: Dr(a). GENESIO RAMOS MOREIRA, Advogado: Dr(a). JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dr(a). MARIANA NUNES NOVOA, Advogada: Dr(a). MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). PAULO MAGALHAES NOVOA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr(a). ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA, Advogado: Dr(a). EMILIO PUCHADES GALVEZ, Advogado: Dr(a). LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogada: Dr(a). MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão:



prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.ma Ministro Douglas Alencar Rodrigues para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 2348-34.2024.5.07.0000 da 7ª Região**, RECORRENTE: SABRINA DE SOUSA ARAGAO, Advogado: Dr(a). RUAN BEZERRA QUARIGUASI DA SILVA, Advogado: Dr(a). TARCYANO WYLKERSON QUARIGUAZI ARAUJO, RECORRIDO: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr(a). DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.ma Ministro Douglas Alencar Rodrigues para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 19728-82.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOCELI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). JOSÉ OTÁVIO DA SILVA, Recorrido(s): MUNICIPIO DE TARABAI, Advogado: Dr(a). FRANZ GOMES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ROT - 12629-77.2023.5.18.0000 da 18ª Região**, AGRAVANTE: VITOR OLIVEIRA BERNARDO, Advogado: Dr(a). GUSTAVO VIEIRA SARTIN, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dr(a). MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogada: Dr(a). VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: os Ex.mos Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Relator, Morgana de Almeida Richa, Liana chaib e Luiz José Dezena votaram anteriormente no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 3: os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Sergio Pinto Martins, Maria Helena Mallmann e Maurício Godinho Delgado votaram anteriormente no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo do autor para dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a pretensão rescindenda do autor, calcada em prova nova, a fim de desconstituir a sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos do CumSen nº 0011113-57.2021.5.18.0011 na parte em que excluiu o autor dos cálculos de liquidação; e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido da executada Caixa Econômica Federal de exclusão do substituído Vitor Oliveira Bernardo dos



cálculos de liquidação da sentença que deferiu o pagamento da parcela denominada "quebra de caixa" nos autos da Ação Civil Pública nº 11941-47.2016.5.18.0005 e determinar a atualização do crédito do substituído com posterior liberação dos valores apurados. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios em favor do recorrente fixados em 15% do valor atualizado da causa. **Processo: EDCiv-ROT - 24278-76.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Embargante: MARCOS ANTONIO GUERRIERI DA SILVA, Advogado: Dr(a). TIAGO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr(a). WILSON CREPALDI JUNIOR, Embargado(a): ONDARA BUFFET LTDA - ME, Advogado: Dr(a). ELTON LUÍS NASSER DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 622-17.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: PATRICIA CRISTINA MARGON, Advogado: Dr(a). CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA, Advogado: Dr(a). LINO FARIA PETELINKAR, Advogado: Dr(a). RICARDO BARROS BRUM, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 81611-35.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr(a). BRUNO WURMBAUER JUNIOR, RECORRIDO: PASCOAL GOMES DA COSTA NETO, Advogado: Dr(a). JEREMIAS BEZERRA MOURA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZA ALBA CRISTINA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: EDCiv-RO - 368-70.2016.5.20.0000 da 20ª Região**, Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr(a). NILTON CORREIA, Advogado: Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogada: Dr(a). TIALA FARIAS, Advogada: Dr(a). ELISA PASSO MACHADO NETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE



PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogada: Dr(a). PRISCILA DE OLIVEIRA E SILVA FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, patrono da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1957-64.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, Advogado: Dr(a). REINALDO MIRICO ARONIS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE PALOTINA E REGIÃO, Advogado: Dr(a). JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Dr(a). Raimar Machado, patrono da parte COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 101909-04.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO, Advogado: Dr(a). JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS, ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr(a). BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL LTDA, Advogado: Dr(a). BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, CASA DE SAUDE SANTA THEREZINHA S A, Advogado: Dr(a). BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, Advogado: Dr(a). BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, HOSPITAL DE CLINICAS DE JACAREPAGUA LTDA, Advogado: Dr(a). BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Dr(a). THUTIA BERNARDO, patrona da parte ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A., esteve presente à sessão, por meio de



videoconferência. (Resguardar a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). Observação 3: Dr(a). Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, manifestou-se pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Processo: ROT - 237-04.2022.5.23.0000 da 23ª Região**, RECORRENTE: CARLA DA SILVA PASCHOALATTO, Advogada: Dr(a). ANDRESSA ARMELIN, Advogado: Dr(a). ANGELO OTTO PINTO, ELIZABETE FRANZOSI SANTANA, Advogada: Dr(a). ANDRESSA ARMELIN, Advogado: Dr(a). ANGELO OTTO PINTO, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dr(a). BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr(a). MILTON MIZAEL COBE FONSECA, Advogada: Dr(a). PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório fundamentado no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, da CF, e 468 da CLT, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0000845-92.2019.5.23.0004 e, em juízo rescisório, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário das Reclamantes. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da parte ré o pagamento das custas processuais, de cujo recolhimento é isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios, também pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Dr(a). ANDRESSA ARMELIN, patrona da parte CARLA DA SILVA PASCHOALATTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 52727-88.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: ADELINO JOSE NALIN DE FREITAS, Advogado: Dr(a). ALEXANDRE PANARIELLO, RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREG DE AGENTES AUT DO COM E EM EMPRES DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM E PESQ E DE EMPRE SERV CONT JUNDIAI E REGIAO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, determinando o cancelamento dos bloqueios nas contas bancárias do impetrante até o julgamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - IDPJ. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr(a). ALEXANDRE PANARIELLO, patrono da parte ADELINO JOSE NALIN DE FREITAS, esteve presente à sessão, por meio de



videoconferência. **Processo: ROT - 1001679-46.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): GILMAR APARECIDO FERREIRA DE MENEZES, Advogado: Dr(a). MARCELO MARTINS FERREIRA, Recorrido(s): ELIZAVETA MALKOVICH BARANA, MAKFA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, MAKFA OPEN JOINT-STOCK COMPANY, MARIA LUCIA DE ALMEIDA PRADO E SILVA, Advogado: Dr(a). OSWALDO SANT'ANNA, Advogado: Dr(a). EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, PERVIY HLEBOKOMBINAR OPEN JOINT-STOCK COMPANY, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr(a). MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY, patrono da parte MARIA LUCIA DE ALMEIDA PRADO E SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 421-25.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): ALINE CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). RENATO DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dr(a). NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dr(a). JANINE OCÁRIZ ALVES, Advogado: Dr(a). FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr(a). RENATO DE OLIVEIRA ALVES falou pela parte ALINE CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 649-09.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr(a). CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr(a). LUCAS COSTA MOREIRA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dr(a). RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, Advogado: Dr(a). CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, SONIA ADAES MOTA RIBEIRO, Advogado: Dr(a). SÉRGIO NOVAIS DIAS, Advogado: Dr(a). FELIPE GONDIM BRANDÃO, SONIA ADAES MOTA RIBEIRO - Espólio de Aldemir Lima Ribeiro, Advogado: Dr(a). SÉRGIO NOVAIS DIAS, Advogado: Dr(a). FELIPE GONDIM BRANDÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr(a). FELIPE GONDIM BRANDAO, patrono da parte SONIA ADAES MOTA RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1002314-56.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): PEGGY BECAK, Advogado: Dr(a). GUILHERME MIGUEL GANTUS, Recorrido(s): HERSZ JOSEF



AJZMAN E OUTRA, Advogado: Dr(a). JAIRO HABER, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr(a). GUILHERME MIGUEL GANTUS falou pela parte PEGGY BECAK, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr(a). JAIRO HABER, patrono da parte HERSZ JOSEF AJZMAN E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 6353-48.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): T.A.E.B.S., Advogado: Dr(a). RODOLFO OTTO KOKOL, Advogada: Dr(a). PATRICIA ZAPPAROLI, Recorrido(s): G.A.P.S., Advogado: Dr(a). EDSON LUIZ PETRINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: suspenso o segredo de justiça para este ato. Observação 3: o Dr(a). Rodolfo Otto Kokol falou pela parte T.A.E.B.S., por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-ROT - 10855-46.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, Embargante: MANOEL COSMO URBANO DE ANDRADE, Advogado: Dr(a). CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr(a). FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr(a). CLAUDIO SANTOS DA SILVA, patrono da parte MANOEL COSMO URBANO DE ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RO - 448-47.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE ROSA BORGES, Advogado: Dr(a). UDNO ZANDONADE, Advogado: Dr(a). GUSTAVO CANI GAMA, Advogado: Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr(a). FERNANDO MELO CARNEIRO, Advogada: Dr(a). BRUNA MELO CARNEIRO, Advogada: Dr(a). MAYARA ADRIELE SLOMECKI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas, após o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa votar no sentido de rejeitar a questão de ordem suscitada quanto à redistribuição do processo à Ex.ma Ministra Liana Chaib e acompanhar a relatora no sentido de conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a tutela antecipada recursal, determinando-se o prosseguimento da execução na ação



matriz. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr(a). RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrono da parte JOSE ROSA BORGES, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dr(a). MAYARA ADRIELE SLOMECKI, patrona da parte FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 11533-78.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Advogado: Dr(a). KLEBER BORGES DE MOURA, AGRAVADO: JOAO HENRIQUE BUSCHIN, Advogado: Dr(a). BRENO HENRIQUE ALVES DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr(a). JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr(a). MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann e o Mauricio Godinho Delgado, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 3: o Dr(a). Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 5105-55.2024.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr(a). LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr(a). MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: DONIZETE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr(a). CLAUDIO SANTOS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE BRUMADO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr(a). CLAUDIO SANTOS DA SILVA, patrono da parte DONIZETE LIMA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 3274-86.2023.5.20.0000 da 20ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, Advogada: Dr(a). CLAUDIA MARIANA LAVIOLA DE CARVALHO VIANA, Advogada: Dr(a). ERIKA CASSINELLI PALMA, Advogado: Dr(a). FABIANO FREIRE FEITOSA, Advogado: Dr(a). FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS, Advogada: Dr(a). GABRIELA MILANO LOUREIRO DE SOUZA, Advogado: Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr(a). RICARDO MARTINS JUNIOR, Advogado: Dr(a). SERGIO LUIS PORTO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, Advogado: Dr(a). JOSE MARCELO LEAL DE



OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr(a). MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr(a). THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dr(a). VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de decadência suscitada pelo réu em contraminuta, conhecer do agravo interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr(a). Osmar Mendes Paixão Cortes falou pela parte BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A. Observação 3: o Dr(a). José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1002295-50.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr(a). WILLER TOMAZ DE SOUZA, Advogado: Dr(a). WILLER TOMAZ DE SOUZA, Advogada: Dr(a). DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS, Advogado: Dr(a). EUGENIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO, Agravado(s): ALEXANDRE TAJRA, Advogado: Dr(a). ALEXANDRE TAJRA, J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, Advogada: Dr(a). ELAYNE MENEZES GARCIA, Advogado: Dr(a). DJALMA PEREIRA DE REZENDE, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr(a). IVAN CLEMENTINO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dr(a). Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Dr(a). DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Advogado: Dr(a). JONATAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dr(a). MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO ARAÚJO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente à Ex.ma Ministra Liana Chaib para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr(a). EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO, patrono da parte AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr(a). RODRIGO GARCIA DUARTE, patrono da parte J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 20707-84.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr(a). VITOR HUGO SKRSPYCSAK, Recorrido(s): JOSE ALBERTO FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr(a). LILIANE CORREA CABREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr(a). Bruno Cronemberger Tenorio falou pela parte FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: ROT - 297-85.2022.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS, Advogado: Dr(a). ADRIANO COSTA AVELINO, Advogado: Dr(a). RICARDO DE MEDEIROS ARMSTRONG, Advogado: Dr(a). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE, Advogado: Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr(a). VITOR SILVA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da ré e, de ofício, declarar a nulidade dos atos processuais praticados perante o Tribunal Regional e determinar a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, promova a emenda da petição inicial, a fim de adequar o objeto da ação rescisória (pedido e causa de pedir), com base na última decisão de mérito proferida na ação subjacente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Dr(a). Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte MARIA DAS GRACAS MENDONCA NOBRE. Observação 3: o Dr(a). Adriano Costa Avelino, patrono da parte ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 21302-93.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). BRUNO ROBERTO VOSGERAU, SÉRGIO LUIS RODRIGUES SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr(a). RICARDO SANVICENTE ILHA MOREIRA, Advogado: Dr(a). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Advogado: Dr(a). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária designada para o dia 20/5/2025, a partir das 9 horas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr(a). MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte SÉRGIO LUIS RODRIGUES SILVEIRA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 3953-25.2015.5.00.0000**, Autor(a): ARTHUR DE OLIVEIRA BRASILEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr(a). MARAIVAN GONÇALVES ROCHA, Réu: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, de ofício, sem resolução do mérito, com fundamento no inc. VI do art. 267 do CPC/1973 e do item III da Súmula 192 desta Corte, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas e honorários advocatícios a cargo do autor, dos quais fica dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Observação



1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr(a). Liz Esteves Ferreira, patrono da parte ARTHUR DE OLIVEIRA BRASILEIRO DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr(a). JEFERSON MARQUES LOURENCO, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 24431-07.2023.5.24.0000 da 24ª Região**, RECORRENTE: MARIA REGINA FERREIRA, Advogado: Dr(a). TIAGO ALVES DA SILVA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO SAUDE S/A, Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: MARIA REGINA FERREIRA, Advogado: Dr(a). TIAGO ALVES DA SILVA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO SAUDE S/A, Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário dos réus e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso ordinário adesivo interposto pela autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr(a). TIAGO ALVES DA SILVA, patrono da parte MARIA REGINA FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 6621-10.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogada: Dr(a). CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogada: Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: CELIO RODRIGUES LIMA,



Advogado: Dr(a). IGOR ALEXANDRE GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir o acórdão proferido nos autos nº 0010767-30.2016.5.15.0120 e, em juízo rescindendo, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação trabalhista. Custas pelo réu, dos quais está isento. Honorários advocatícios ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do item II da Súmula 219 do TST e art. 85 do CPC, os quais permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Dr(a). CLARISSE DE SOUZA ROZALES, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: RO - 1003109-33.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SEMESP SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA SÃO PAULO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr(a). FÁBIO SOARES WUO, Recorrido(s): LUCILA MUNIZ BARRETTO VOLASCO, Advogado: Dr(a). NILTON CORREIA, Advogado: Dr(a). DANIEL AUGUSTO DE SOUZA RANGEL, Advogado: Dr(a). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Dr(a). ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES, MONIMED EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dr(a). MARIA SÍLVIA DE CAMPOS LILLA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito rescisório. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr(a). Carlos Eduardo de Sousa Chinaite, patrono da parte SEMESP SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA SÃO PAULO LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr(a). Pedro Lopes Ramos falou pela parte LUCILA MUNIZ BARRETTO VOLASCO. **Processo: ROT - 2841-11.2024.5.07.0000 da 7ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr(a). JOSE LINHARES PRADO NETO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, Advogado: Dr(a). ALLAN DYOGENES DE SA SAMPAIO, Advogada: Dr(a). FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr(a). IGOR OTONI AMORIM, Advogado: Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dr(a). MARIA ISADORA FELIX GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de



pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória calcada no artigo 966, V, do CPC/2015, por violação dos arts. 2º e 468 da CLT a fim de rescindir o acórdão regional que deu provimento ao recurso ordinário nos autos nº 0001730-22.2017.5.07.0037, e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato-autor na referida demanda. Por se tratar de ação rescisória de demanda coletiva em que o sindicato atuou como substituto processual incide o art. 87 da Lei nº 8.078/1990 e art. 18 da lei nº 7.347/1985 para isentar o sindicato-autor do pagamento de custas e honorários sucumbenciais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos treze dias do mês de maio de do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais